



## CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2024.

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de PLACAS/PA e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Transamazônica e Xingu – CIDS.

MUNICÍPIO DE PLACAS/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01611858/001-55, como sede no endereço: Rua Olavo Bilac s/n, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Leila Raquel Possimoser, brasileira, portadora do RG nº 2.743.552 PC/PA, e inscrito no CPF nº 205.037.252-34, residente e domiciliado em Placas/PA; e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA TRANSAMAZÔNICA E XINGU - CIDS, **pessoa jurídica de direito público interno**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.686.634/0001-78, com sede no prédio da ACBM, localizada da Rua Otávio Nery, nº 765, Bairro Jardim Independente I, Altamira/PA, neste ato representado pelo prefeito presidente, sr. Aelton Fonseca Silva, brasileiro, casado inscrito no CPF sob o nº 640.951.692-49, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE RATEIO**, o qual reger-se-á com base no Estatuto do CIDS e pela Constituição Federal, Lei dos Consórcios Públicos, Código Civil Brasileiro e demais legislação pertinente, pelos fundamentos a seguir expostos:

### I – OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas de manutenção e investimentos decorrentes da operacionalização do Consórcio para o Exercício de 2024, de forma a assegurar as obrigações legais e a continuidade de funcionamento, execução dos objetivos e finalidades do Consórcio, de acordo com o Protocolo de Intenções e Estatuto, e nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05, pelo Decreto Federal 6.017/2007, devidamente



compatibilizado com o Plano de Ação – Exercício de 2024 , aprovado em Assembleia datada em 07 de dezembro de 2023 (ata anexa), o que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único** – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras:

- a) Despesas de Pessoal e Encargos; serviços de terceiros pessoas físicas e jurídicas, encargos gerais e financeiros, material de consumo, despesas com locomoção, restituições, bens móveis e equipamentos para infraestrutura do Consórcio, demais despesas despendidas na execução das finalidades do Consórcio.

## II – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes contratantes comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

### 1.1 - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) adotar todas as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;
- b) adotar as recomendações emanadas pelo CONSORCIADO em cumprimento à legislação e normas aplicáveis aos serviços a serem disponibilizados;
- c) cumprir com as deliberações de sua Assembleia Geral e/ou Extraordinárias, no tocante a execução de despesas com recursos advindos do Contrato de Rateio firmado com os entes consorciados;
- d) apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com a administração através de transparência e/ou quando solicitado e demais normas legais;
- e) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.



1.2 - Compete ao CONSORCIADO:

a) Consignar na Lei Orçamentaria Anual – LOA e/ou por créditos adicionais dotação para o Consórcio Público de acordo com o Presente Contrato de Rateio nos Termos da Contabilidade aplicada ao setor Público;

b) Adotar providências cabíveis para o repasse da cota de custeio anual correspondente ao CONSORCIADO, no tocante às despesas administrativas e serviços prestados pelo CONSÓRCIO, podendo efetuar repasses mensais ou o repasse do valor integral da cota de rateio aprovada;

c) Informar ao CONSÓRCIO, por escrito, qualquer inconformidade dos serviços descritos na Cláusula Primeira, visando possibilitar a adoção de medidas corretivas;

d) Realizar os repasses financeiros nos prazos e valores constantes do presente CONTRATO;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

f) Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

### III – DO VALOR

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O Valor da cota de participação **mensal** a ser paga por cada município é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo Primeiro** – O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO,



conforme a demanda de execução de ações e projetos e atendimento de Contrapartidas de Convênios e mais despesas variáveis devidamente desde que aprovado em Assembleia.

**Parágrafo Segundo** – O CONSORCIADO se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO no máximo até o dia 13 de cada mês.

#### IV – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA** – As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Exercício de 2024 pelo município consorciado.

#### V – DO PRAZO

**CLÁUSULA QUINTA** – O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

#### VI – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SEXTA** – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal nº 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.



## VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, com os efeitos financeiros a partir de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA NONA** – O presente instrumento será rescindido no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

**Parágrafo Único:** A rescisão prevista na cláusula Nona, será submetida à deliberação em assembleia e sua aprovação ocorrerá somente mediante a quitação de todos os débitos existentes das despesas já executadas na data de solicitação do CONSORCIADO até o encerramento do exercício o qual estiver solicitando.

## VIII – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Altamira/PA para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem as partes plenamente acordadas com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo as partes ao seu cumprimento integral e fiel como nele se contém, por si e por seus sucessores.



Placas/PA, 08 de janeiro de 2024.

---

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CNPJ:19.686.634/0001-78  
CONSÓRCIO PÚBLICO

LEILA RAQUEL POSSIMOSER:  
20503725234

Assinado de forma digital por LEILA RAQUEL POSSIMOSER:20503725234  
Dados: 2024.01.08 12:25:29 -03'00'

---

LEILA RAQUEL POSSIMOSER  
MUNICÍPIO DE PLACAS  
CNPJ: 45.995.119/0001-80  
CONSORCIADO

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**